



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Considerando a obrigatoriedade da incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (desconto mínimo obrigatório), incidente sobre o Preço Fábrica - PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a aquisição dos medicamentos sobre os quais deverá incidir o CAP, sem a observância do mesmo, é tida como aquisição irregular que causa prejuízo ao erário;

Considerando que o Art. 8º da Resolução CMED nº 4, de 2006, prevê que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que estabelece que “o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como, o descumprimento de norma prevista em lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Questionamos:

- 1- Segundo a interpretação das normas da ANVISA e da Lei 8.666/93, como deverão/poderão ser adquiridos esses medicamentos sujeitos ao CAP quando a licitação for deserta?
- 2- Na hipótese de compra direta para atender ordem judicial, até que seja licitado o medicamento, no caso de recusa da aplicação do CAP, qual a solução legal deverá ser encaminhada.
- 3- A comunicação à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e ao Ministério Público, diante da negativa da aplicação do CAP, exime o gestor da responsabilidade pela aquisição do medicamento por preço superior ao da tabela de PMVG e autoriza a aquisição, por compra direta ou licitação do medicamento sem o CAP, já que o Município tem o dever de fornecer o medicamento?